



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI - CNPJ: 24.226.342/0001-92

Projeto de Lei n.º 088/2025



Câmara Municipal de Pombal

Recebido em 26 / 09 / 2025

Julimeire Ribeiro A. Pereira
Auxiliar Oper. Serv. Diversos

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CNH SOCIAL"
E DETERMINA A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DA
RECEITA DECORRENTE DE MULTAS DE TRÂNSITO
PARA BENEFICIAR CIDADÃOS DE BAIXA RENDA NO
MUNICÍPIO DE POMBAL.**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pombal, o **Programa Municipal "CNH Social"**, com a finalidade de viabilizar, total ou parcialmente, os custos relacionados ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O custeio do Programa será realizado mediante a vinculação de 5% (cinco por cento) da arrecadação líquida proveniente das multas de trânsito aplicadas no território municipal.

Art. 3º Terão direito a participar do Programa os moradores de Pombal que comprovarem:
I – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
II – não serem possuidores de habilitação anterior;
III – atendimento aos requisitos que vierem a ser definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas contempladas poderão incluir taxas administrativas do DETRAN/PB, exames de aptidão física e mental, aulas em Centros de Formação de Condutores, bem como demais etapas indispensáveis ao processo de habilitação.

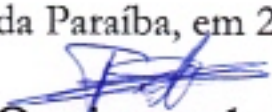
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, disciplinando:

- I – o processo de inscrição e seleção dos beneficiários;
- II – critérios de prioridade, considerando renda, gênero, pessoas com deficiência e desempregados;
- III – os mecanismos de repasse e acompanhamento da execução financeira;
- IV – as medidas de publicidade e transparência, com relatórios periódicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2025.


Fabio Queiroga da Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI - CNPJ: 24.226.342/0001-92

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Sras. e Srs. Vereadores (as),

A presente proposição busca implantar, em Pombal, o **Programa Municipal "CNH Social"**, inspirado em medidas já implementadas em municípios vizinhos, como Sousa/PB, que demonstraram grande alcance social.

A edição da **Lei Federal nº 15.153/2025** trouxe importante inovação ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), autorizando que os valores arrecadados com multas de trânsito sejam utilizados também para custear a habilitação de condutores de baixa renda. Trata-se de medida de justiça social, pois o art. 320 do CTB já previa destinações obrigatórias (educação no trânsito, sinalização, fiscalização, entre outras), agora ampliadas para beneficiar diretamente a população mais vulnerável.

A dificuldade de acesso à CNH, em razão de seu alto custo, impede que muitos cidadãos ingressem em atividades profissionais que exigem habilitação, reduzindo suas chances de emprego e renda. Com a destinação de 5% das multas arrecadadas, o Município promove inclusão social, incentiva a formalização no mercado de trabalho e contribui para a cidadania plena.

Ressalte-se que tal percentual não compromete as demais aplicações previstas em lei, mas, ao contrário, reforça a finalidade educativa e social das penalidades de trânsito.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Fabio Queiroga da Silva
Vereador